|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROCESSO** | 1807985/2023 | |
| **INTERESSADO** | Solicitante |
| **ASSUNTO** | Análise de registro profissional com integralização de curso de arquitetura e urbanismo com menos de 05 (cinco) anos, com aproveitamento de disciplinas de aluno especial. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 065/2023 - CEF-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/SC, reunida extraordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução n° 18 do CAU/BR e as alterações dadas pelas Resoluções n° 32, n° 83, n° 85, n° 121, n° 132;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR nº 625, de 10 de setembro de 2021, que revogou os artigos 21 e 22 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 48, de 19 de junho de 2015;

Considerando a solicitação de registro profissional nº 1807985/2023 em que o histórico escolar fornecido informava integralização do curso de arquitetura e urbanismo em 7 semestres, entre 2020/1 e 2023/1, ou seja, em 03 anos e meio;

Considerando o item “4” da Deliberação nº 14/2020 da CEF-CAU/BR, que trata de cálculo de tempestividade e cadastro de cursos, assim como deliberações seguintes sobre mesmo tema, indica: “*4-Orientar aos CAU/UF de que deverão ser verificados os requisitos de registro vigentes, incluindo a contemplação de carga horária e tempo de integralização previstos pelo sistema de ensino, contemplados nos históricos apresentados pelos egressos*”; (grifo nosso)

Considerando a Resolução nº 02/2007 do Ministério da Educação, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração de cursos de graduação, na modalidade presencial, dentre eles, o de Arquitetura e Urbanismo com carga horária mínima de 3.600 horas com limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos. (grifo nosso)

Considerando o questionamento da Gerência Técnica para a coordenação do curso em questão com respeito à integralização em menos de 05 (cinco) anos foi respondida que a aluna “*estava fazendo disciplinas como aluna especial em outra instituição neste período. Como nossa resolução permite convalidações de disciplinas cursadas como aluno especial em outra instituição, ela acabou concluindo o curso antes dos 5 anos, o que não é impeditivo para colação de grau, desde que a acadêmica tenha cumprido todos os requisitos exigidos pela grade curricular*”;

Considerando o artigo 50 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que trata da abertura de vagas em disciplinas para alunos não regulares: “*Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio*.”;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Educação nº05, de 11 de julho de 1979, que estabelece normas sobre aproveitamento de estudos, alterada pela Resolução CFE nº 01, de 22 de abril de 1994, que determina em seus arts. 1º e 2º: “*Art. 1º Estudos realizados em cursos apenas autorizados são passíveis do aproveitamento previsto no art. 23, § 2°, da Lei 5.540/68, em qualquer curso, da mesma ou de outra instituição. Art. 2º O aproveitamento desses estudos far-se-á desde que e na forma em que for* ***previsto e disciplinado no Estatuto ou Regimento da instituição*** *ressalvada a obrigatoriedade de sua aceitação com as adaptações regulamentares, nos casos de transferência amparada por lei*”; (grifo nosso)

Considerando a autonomia universitária estabelecida no artigo 207 da Carta Magna e reforçada pelo artigo 53 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9.394/1996) que determina: “*Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: (...) V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes*”;

Considerando o Parecer CNE/CES nº101/2007 que trata da consulta sobre a oferta de disciplinas isoladas pelas instituições de ensino superior e a normatização do art. 50 da LDB que esclarecer: “*Os estudos concluídos com aprovação em determinado componente curricular cursado por um aluno em situação de não regular, em cursos de graduação ou pós-graduação, podem ser utilizados pelas instituições de ensino para aproveitamento de estudos, de mesmo nível, quando do ingresso desse aluno como regular em curso de graduação ou pós-graduação. (...)Por fim, por não estar vinculado a curso de graduação ou pós-graduação e sim a componente curricular isolado, não é definida a transferência (tanto interna, quanto externa) ao aluno matriculado sob condição de não regular*”;

Considerando ainda o inciso VI do art. 2º da Resolução nº02/2007 do Ministério da Educação, que trata da integralização diferente da estabelecida numa situação: “*IV – a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação*.”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 -Aprovar o envio de consulta ao Ministério da Educação, por meio do “Fala BR”, sobre a possibilidade de:

1. Aproveitamento de estudos por aluno no seu curso regular de graduação em arquitetura e urbanismo de disciplinas cursadas concomitantemente em outro curso de graduação de arquitetura e urbanismo como aluno especial, a luz do artigo 50 da LDB;
2. Redução do tempo de integralização do curso, conforme Resolução nº02/2007 do Ministério da Educação, pelo aproveitamento de estudos em seu curso regular de graduação em arquitetura e urbanismo de disciplinas cursadas concomitantemente em outro curso de graduação em arquitetura e urbanismo como aluno especial, a luz do artigo 50 da LDB;

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para seguintes providências cabíveis.

Florianópolis, 05 de setembro de 2023

**COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO**

**DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Bruna Porto Martins**

Secretária dos Órgãos Colegiados

Interina do CAU/SC

**4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora | Rosana Silveira | X |  |  |  |
| Coordenadora Adjunta | Silvya Helena Caprario |  |  |  | X |
| Membro | Fárida Mirany de Mira | X |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião CEF - CAU/SC:** 4ªReunião Extraordinária de 2023. | |
| **Data:** 05/09/2023.  **Matéria em votação:** Análise de registro profissional com integralização de curso de arquitetura e urbanismo com menos de 05 (cinco) anos, com aproveitamento de disciplinas de aluno especial. | |
| **Resultado da votação: Sim** (02) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01) **Total** (03) | |
| **Ocorrências:** - | |
| **Secretário da Reunião:** Assistente  Eduardo Paulon Fontes | **Condutora da Reunião:** Coordenadora Rosana Silveira |